



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44 - Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 000000033 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/01/2025

HORA: 10:07:59

RESPONSÁVEL: GERALDO LUIS BENEDITO BORANGA

PRAZO PARA ENTREGA: 30 DIA(S)

INTERESSADO: 00000391 COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAUDE

ASSUNTO:

TERMO DE REFERÊNCIA - SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

O DEPARTAMENTO SOLICITANTE APRESENTA DOCUMENTO DE DEMANDA E TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE; MEDICAMENTOS

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 18

DATA TRAM.: 06/05/2025

HORA TRAM.: 08:00:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: GABINETE DO PREFEITO 1

SETOR ATUAL: CERTAME LICITATÓRIO EQUIPE 1

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

Despacho da Autoridade Competente
Processo Licitatório nº 33/2025

Assunto: Manifestação sobre intenção recursal - Fase de Classificação

Considerando o expediente encaminhado pelo Agente de Contratação, no qual relata a apresentação de intenção recursal pela empresa Farmácia Truzzi, fundamentada na alegação de que determinados itens do certame deveriam ser exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com base no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que, conforme parecer jurídico exarado nos autos, não houve interposição válida de recurso, tendo em vista que as razões recursais não foram apresentadas no campo próprio da plataforma eletrônica, o que inviabiliza o seu conhecimento formal;

Considerando, ainda, que a matéria suscitada na intenção recursal foi devidamente analisada pela assessoria jurídica, que concluiu pela ausência de vantajosidade na aplicação da exclusividade para ME/EPP no presente certame, recomendando a continuidade do procedimento licitatório;

E, por fim, considerando o disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que confere à autoridade superior a prerrogativa de decidir, caso não haja a reconsideração do ato pela autoridade que proferiu a decisão impugnada,

DECIDO:

Acompanhar a manifestação do Agente de Contratação e o parecer da assessoria jurídica, deliberando pelo não conhecimento do recurso pela ausência de vantajosidade na aplicação da exclusividade para ME/EPP no presente certame, por consequência, autorizo a continuidade regular do certame licitatório, com a realização da sessão reagendada para o dia 6 de maio de 2025, às 9h.

Taguaí/SP, 6 de maio de 2025.

Eder Fogaça da Cruz

Prefeito Municipal de Taguaí